



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Objeto: Projeto de Lei nº 49/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.267/2021”

Aberta a reunião desta Comissão pelo Presidente, vereador **VALÉRIO RUPPENTHAL**, com a presença do relator, Vereador **DILSON ZIMMERMANN**, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao membro para relatório e voto.

**RELATÓRIO:**

O Projeto em estudo visa uma adequação orçamentária, com mediante a abertura de crédito adicional suplementar os recursos que serão repassados aos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais, aumentando a previsão originária de R\$ 27.746,28, da Lei Municipal de Auxílios, Contribuições e Subvenções nº 4.267/2021 para R\$ 46.540,00.

Esse é o sucinto relatório.

DILSON VORLEI HUBNER ZIMMERMANN- Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, uma vez que em se tratando de matéria orçamentária a competência privativa é do Prefeito Municipal, e se mostra apta a apreciação.

Aliás, em Dezembro de 2021 aprovamos a lei de auxílios, contribuições e subvenções prevendo o repasse aos CPMs no valor de R\$ 27.746,28 e agora com os números exatos de alunos matriculados, superando a expectativa anterior, se viu a necessidade da adequação aumentando os valores, agora para R\$ 46.540,00, o que é uma boa notícia para as comunidades escolares, pois sabemos da importância do trabalho dos Círculos de Pais e Mestres.

Enfim, não há óbices legais para a tramitação do projeto, bem como está reconhecida a sua intenção como precedente.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, a unanimidade, é pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

É o parecer. Crissiumal, 30 de março de 2022.

  
VALÉRIO RUPPENTHAL  
Presidente

  
DILSON ZIMMERMANN  
Relator

  
GILBERTO JOSÉ VOLPATTO  
Membro